

EFAMC INCORPORAÇÕES S/A.**Ata de Assembléia Geral de Constituição**
(Realizada em 05 de janeiro de 2022)

Aos 05 dias de janeiro de 2022, às 10:00 (dez horas), na Av. Nossa Senhora da Penha, nº - 2796, Sala 804, Bairro Santa Luíza, Vitória- ES, CEP: 29045-402 reuniram-se os acionistas subscritores da sociedade anônima de capital fechado “**EFAMC INCORPORAÇÕES S/A.**”, conforme constatado no Boletim de Presença, conferido com o Boletim de Subscrição. Assumiu a presidência da mesa o Sr. **Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 01/12/2002, nº do CPF 085.792.696-95, documento de identidade MG-20-954.797., PC, MG, com domicílio e residência a Rua Marechal Floriano, número 1740 Apto 201, bairro Lourdes, município Governador Valadares - MG, CEP 35030.330. , que convidou o Diretor Sem Designação Específica, **Edileuza Cristina Alves**, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 18/11/1975, portadora da Carteira de Identidade nº M-8.595.397, expedida pela SSP/MG e CPF nº 050.463.766-52, residente e domiciliado na Constantino Omega , nº 293, Bairro Esplanadinha em Valadares, MG, CEP 35020-140, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos subscritores, e, por isso, dispensada a publicação do instrumento convocatório nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, declarou o Sr. Presidente regularmente instalada a Assembléia Geral de Constituição.

São os seguintes os subscritores: Sr. **Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 01/12/2002, portador da Carteira de Identidade nº MG-20.954.797 expedida pela PC/MG e CPF nº 085.792.696-95, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, nº 1740 Apto 201, Bairro Lourdes, em Governador Valadares MG, CEP 35030-330; e a empresa **Petromaxx Auto Posto Ltda.**, registrada sob o CNPJ nº 40.273.166/0001-04, inscrita na JUCEC sob o nº23202070866, localizada à Av Padre Jose Holanda do Vale, nº 1743, Bairro Piratininga, Maracanau-CE, CEP: 61905-292, representada pelo sócio **Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz**, já qualificado.

Em sequência, informou o Sr. Presidente aos presentes, que a companhia ora em constituição, terá um capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, sendo o mesmo subscrito e integralizado neste ato, pelos. Subscritores, em moeda corrente e conformidade com o Boletim de Subscrição, ficando distribuídas da seguinte forma:

Acionistas	Ações	%	Valor em R\$
Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz	99	99%	R\$ 99.000,00
Petromaxx Auto Posto Ltda.	1	1%	R\$ 1.000,00
TOTAL	100	100%	R\$ 100.000,00

Cumpridas as formalidades legais, o Sr Presidente submeteu o Estatuto da sociedade em constituição aos subscritores que o aprovaram sem qualquer restrição. É o seguinte o integral texto do Estatuto Social aprovado pelos senhores acionistas subscritores:

ESTATUTO SOCIAL
EFAMC INCORPORACÕES S/A.

CAPÍTULO PRIMEIRO
NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A companhia tem a denominação de **EFAMC INCORPORACÕES S.A.**, e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto a incorporação de empreendimentos imobiliários, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade Vitória-MG na Av. Nossa Senhora da Penha, nº - 2796, Sala 804, Bairro Santa Luíza, Vitória – ES, CEP 29045-402, podendo, a critério da diretoria, criar e extinguir filiais, depósitos, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 4º - A Companhia deverá funcionar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º - O capital da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100 (cem) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e de classe única.

ARTIGO 6º - Cada Ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

CAPÍTULO TERCEIRO
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembléia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social - (I) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral somente será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante, e em segunda convocação com qualquer quorum, sendo consideradas aprovadas em caráter definitivo as deliberações que contarem com a maioria dos votos dos presentes.

ARTIGO 8º - A Assembléia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará outro acionista ou diretor para secretariar os trabalhos, sendo certo que as respectivas atas deverão ser assinadas por todos os diretores da Companhia.

ARTIGO 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da companhia ou advogado.

CAPÍTULO QUARTO DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - Normas Gerais

ARTIGO 10º - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo, exclusivamente pela Assembléia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, dispensados de prestar caução e sendo ainda admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global.

Parágrafo Segundo - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

SEÇÃO II - Diretoria.

ARTIGO 11º - A Diretoria será composta de 02 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos em Assembléia Geral, sendo um o Diretor Presidente e o outro, sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Em suas ausências ou impedimentos temporários os diretores se substituirão reciprocamente, dividindo entre si as atribuições do ausente/impedido.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembléia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro - O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

ARTIGO 12º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores.

ARTIGO 13º - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Companhia será representada ativa e passivamente, e somente se vinculará ou se obrigará, mediante a assinatura isolada do Diretor Presidente, ou em conjunto com um procurador nomeado pelo mesmo, na forma do Artigo 14 deste Estatuto.

ARTIGO 14º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para

representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

CAPÍTULO QUINTO DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15° - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirá as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembléia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembléia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhes a remuneração.

Parágrafo Quarto - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO SEXTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

ARTIGO 16° - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos obedecidos os limites legais.

ARTIGO 17° - Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação - (a) 5% (cinco por cento) para a constituição reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia.

ARTIGO 18° - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

ARTIGO 19° - Salvo a deliberação em contrário da Assembléia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO SÉTIMO DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Terminada a leitura do Estatuto Social e após sua aprovação unânime, declarou o Presidente definitivamente constituída a **EFAMC INCORPORACOES S/A.** A seguir procedeu-se a eleição dos Diretores, com mandato até à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada após o término do exercício social de 2023, tendo sido eleitos, por unanimidade, os seguintes diretores, todos já devidamente qualificados:

Diretor Presidente: Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz

Diretora sem designação específica: Edileuza Cristina Alves

Os diretores ora eleitos declaram, para os efeitos do disposto no art. 35, II, da Lei n.º 8.934, de 18/11/94, bem como do disposto no inciso II, do artigo 53 do Decreto 1.800, de 30/01/96, e no §1º do art. 147 da Lei 6.404/76, não estarem condenados pela prática de crime cuja pena vede o acesso à atividade mercantil, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Os acionistas da Companhia fixaram a remuneração global dos membros da Diretoria em um salário mínimo vigente.

Por fim, concluídos os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Constituição da **EFAMC INCORPORACOES S/A.**, determinando fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os Acionistas e Diretores da nova Companhia.

Vitória, ES, 10 de janeiro de 2022.

Emanuel Felipe Alves Mata da Cruz
Acionista, Diretor e Presidente

Edileuza Cristina Alves
Diretor e Secretario

Petromaxx Auto Posto Ltda.
Acionista

Testemunhas:

Advogado: Antônio Márcio Botelho – OAB/MG: 95.117



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EFAMC INCORPORACOES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00569862620	ANTONIO MARCIO BOTELHO
05046376652	EDILEUZA CRISTINA ALVES
08579269695	EMANUEL FELIPE ALVES MATA DA CRUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/02/2022 15:08 SOB Nº 32300043429.
PROTOCOLO: 220028524 DE 28/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201303694. CNPJ DA SEDE: 45103886000137.
NIRE: 32300043429. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2022.
EFAMC INCORPORACOES S/A

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br